

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

COMISSÃO PROCESSANTE 001.2019

RELATÓRIO PRÉVIO

DECRETO LEI 201/67

Artigo 5º - (...)

III - (..)

Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

RECEBI
29.03.19 10:09 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA



Cuida-se de denúncia formulada pela cidadã Márcia Maria Rodrigues da Silva em face do edil **JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA** sob as seguintes alegações:

➤ *O Vereador denunciado supostamente teria feito uso de atestado médico falso para justificar sua ausência (falta) à sessão ordinária da Câmara Municipal de Madalena no dia 13.12.2018.*

➤ *Alega que, no dia 13.12.2018, às 10:00hs, o denunciado estava em Fortaleza, no estádio Castelão, assistindo ao jogo da Seleção Feminina de Futebol de Madalena contra o selecionado feminino de Beberibe.*

➤ *Argumenta, também, que no dia 14.12.2018, há registro fotográfico do Vereador denunciado participando do evento futebolístico final protagonizado pelos times de Madalena e Pacajus.*

➤ *Sustenta que, em pronunciamento na sessão do dia 13.12.2018, o vereador **FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE DOS SANTOS** justificou a falta do denunciado afirmando que o mesmo “se encontra em Fortaleza com seus devidos trabalhos”.*

➤ *Noutro giro, no dia 19 de dezembro de 2018, o então Presidente da Câmara Municipal de Madalena, Paulo César Rocha Carneiro, oficiou à direção do Hospital e Maternidade Mãe Totonha requerendo documentos tais como fichas de atendimento, livro de ocorrência etc. De posse do material, constatou que, no Boletim Diário de Procedimento Ambulatorial do referido dia 13.12.2018, constava o nome do Vereador denunciado na última linha, o que suscitou “dúvida na procedência do referido atestado”.*

➤ *Por tudo isso, conclui a denunciante que o Denunciado teria feito uso de atestado médico falso para justificar sua ausência (falta) à sessão ordinária da Câmara Municipal de Madalena no dia 13.12.2018.*

➤ *Posto isso, requer a cassação do mandato do Vereador **JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA** nos termos do artigo 7º, inciso III, do Decreto Lei 201/67.*

Recebida a denúncia pela maioria dos vereadores da Casa, esta comissão processante notificou o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruíram, para que, no prazo de dez dias, apresentasse defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretendia produzir e arrolando testemunhas.

Em sua defesa, o Vereador **JOÃO PAULO RIBEIRO DA ROCHA** esposou que:

1. A denúncia foi recebida de forma ilegal, pois não observou o quórum qualificado de 2/3 (dois terços), conforme estabelecem nitidamente o Regimento Interno da Câmara Municipal de Madalena e a Lei Estadual nº 12.550/95. Isso

revisão de todos os atos.

2. As provas juntadas na denúncia foram obtidas por meios ilícitos, devendo ser desentranhadas. Segundo a defesa, *“ao requerer diretamente, sem ordem judicial e sem autorização do paciente, documentos contendo informações adstritas às relações médico/paciente – portanto, guardadas sob sigilo - o ex-Presidente da Câmara Municipal de Madalena, PAULO CÉSAR ROCHA CARNEIRO, violou o direito constitucional à intimidade que os pacientes têm e incorreu no crime tipificado no artigo 154 do Código Penal Brasileiro.”*

3. Apreciando o mérito da denúncia, respondeu a cada um dos questionamentos levantados na peça acusatória, aduzindo textualmente: a) “No dia 12.12.2018, às 19 horas, o Vereador Defendente viajou com a delegação da seleção Madalense de futebol feminino, para participar do intermunicipal, conduzindo um ônibus da Prefeitura Municipal de Madalena. Chegando em Fortaleza, ficou alojado no Centro de Formação Olímpica - CFO. Quinta-feira, 13/12/2018, às 7:30, acompanhou a equipe Madalense até o estádio Castelão para realização da partida de semifinal contra a equipe de Beberibe, a qual se deu no horário de 8:30. (Registre-se que a seleção Madalense venceu a equipe de Beberibe pelo placar de 6×1). Ao término da partida, voltou para o CFO e de lá seguiu para o almoço em um self service próximo. Ao retorno foi pedido para as atletas que permanecessem nos alojamentos para o descanso. Às 13:00hs informou aos companheiros de quarto que iria retornar para Madalena, na presença da atleta Rayane Morais. O referido Vereador saiu de Fortaleza com destino a Madalena às 13h:30min, dia 13.12.2018, na companhia do seu motorista Luan Maciel Salgado. No decorrer da viagem não se sentiu bem. Em virtude do cansaço causado pelo stress, pois há dois dias não fazia uso da medicação diária - varfarina (marevan) - e por ter dirigido na noite anterior até 23h:30min. Chegando em Madalena pediu ao motorista que direcionasse para o hospital e Maternidade Mãe Totonha. Ao chegar no hospital encontrou o Dr. Keller Fonseca, que é o diretor do corpo de médico do referido hospital. Ele pediu que o acompanhasse e informasse os dados no serviço de pronto atendimento. Enquanto isso, por volta das 16h:24min, mandou uma mensagem de WhatsApp para a secretária da Câmara, Débora, informando que não chegaria a tempo para a sessão do dia 13/12/18. Dr. Keller, que já conhece o seu estado de saúde, sabe que o Vereador Defendente é cardiopata e reincidente em cirurgia de troca de válvula aórtica, orientou que fizesse o uso da medicação e retornasse para

Fortaleza pois, caso houvesse o risco de alguma eventual emergência, estaria mais próximo do hospital Walter Cantídio, no qual faz acompanhamento regularmente. Retornou a Fortaleza por volta das 16h 40min. Pediu ao motorista para agilizar um pouco a viagem. Chegou em Fortaleza por volta das 19hs, e se dirigiu diretamente ao CFO, onde encontrou o técnico Valdemir Paulino e secretária de Esporte Suyane Mara, que já tinham a lista dos possíveis pedidos para o jantar de todas as atletas e comissão. Foi para uma churrascaria próxima a fim de comprar as refeições. Ao chegar ao refeitório do CFO, enviou uma foto (anexa) para a atleta Rayane Moraes, avisando que chegara com o jantar e convidando-as para descerem. O relato, acima, que espelha a verdade real, revela que, objetivamente, o Vereador Defendente esteve no dia 13.12.2019 em Fortaleza e Madalena. b) *Quanto ao médico que fornece o Atestado, é de conhecimento geral que se trata do Diretor do Hospital. Nessa condição, poderia fornecer o referido Atestado em qualquer situação, inclusive na residência do próprio Paciente. (Aliás, em cidades de pequeno porte, como é o caso de Madalena, é comum médicos serem procurados por pacientes fora do local de trabalho, até em Casas Residenciais, quanto mais no próprio hospital.)* c) *A questão do registro do nome com letra distinta no livro de ocorrência em nada constitui crime. Aliás, essa observação se trata de um preciosismo absolutamente descabido, haja vista que em nenhum diploma legal ou ato normativo consta que o livro de ocorrência só possa ser preenchido por uma mesma pessoa, mesma letra ou mesma caneta. Até porque pessoas mudam, tintas de caneta se acabam e tipo de letra se altera conforme a mão que escreve. Se, para o caso em análise, alguma censura coubesse, seria por mera formalidade (na esfera administrativa) ante a lacuna da assinatura do paciente e não por conduta ilícita.”*

Eis o que importa relatar.

Passemos ao Voto.

Analisando as preliminares suscitadas, verificamos que assiste razão à defesa.

Tanto o Regimento Interno da Câmara Municipal de Madalena (artigo 159) quanto a Lei Estadual nº 12.550/95 (artigo 1º, II) não deixam margem para dúvida: o quórum para recebimento da denúncia é o chamado “quórum qualificado”, ou seja, de dois terços dos membros da Câmara.


O próprio Decreto Lei 201/67 é extremamente nítido ao consignar que a Câmara deve seguir o seu rito apenas “se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo”. No caso do Ceará, há um rito estabelecido por lei específica: a Lei Estadual nº 12.550/95.

Se maiores delongas, a preliminar há que ser acolhida. E esta, uma vez recepcionada, torna prejudicado o exame da segunda preliminar e do mérito.

Assim, votamos:

- ✓ Pelo acolhimento da preliminar de nulidade de recebimento da denúncia para o fim de declarar nulo o recebimento da denúncia por infração político administrativo com base em quórum de maioria, considerando que o quórum a ser observado - à luz do artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Madalena e do artigo 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 12.550/95 é o quórum qualificado de 2/3 (dois terços).
- ✓ Aprovado o presente Relatório pelo Plenário, seja o processo extinto sem resolução de mérito.

Câmara Municipal de Madalena, 28 de março de 2019.


JOSÉ NUNES CARNEIRO (ZÉ NUNES)
Vereador Relator

Comissão processante.

José Nunes Carneiro

José Nunes Carneiro

RELATOR

[Handwritten Signature]

Paulo César Rocha Carneiro-PRESIDENTE

de acordo com o relatório

—

contra o relatório

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos

Francisco de Assis Cavalcante dos Santos-VOGAL

de acordo com o relatório

—

contra relatório